



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

DECRETO n.º 56/2020, de 13 de agosto de 2020.

“Altera o Decreto n.º. 35/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto municipal n.º. 35/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.
- XIII - oficinas *online* dos programas da Secretaria de Assistência Social;
- XIV - cultos religiosos, desde que assinem termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;
- XV - Ficam proibidas as festas e confraternizações de qualquer natureza, inclusive particulares e em estabelecimentos privados, sob pena de responsabilização civil, criminal e na aplicação da multa do art. 52, incisos I, II e III, do Decreto municipal n.º. 35/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

XVI – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 14. O funcionamento das lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min;

III – o funcionamento das lojas de materiais de construção civil, agropecuárias e agrícolas, será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min;

IV – fica vedado o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuárias, nos domingos e feriados.

Art. 16. O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;

III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;

IV – o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será das 08h00min às 22h00min; e o dos bares, das 08h00min às 20h00min, sendo permitido o funcionamento nos domingos e feriados;

V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 17. O funcionamento dos escritórios profissionais, consultórios de odontologia, fisioterapia, clínicas médicas, veterinária e laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

I – atendimento de uma pessoa por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

IV – o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo será, de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min.

Art. 19. As padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 19h00min, e nos domingos e feriados das 06h00min às 12h00min.

Art. 21. Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, vendas de assados, quitandas, frutarias e comércio ambulante local poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 19h00min e aos domingos e feriados das 08h00min às 13h00min.

Art. 2º. Fica revogado o art. 25 do Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020; e fica revogado o Decreto municipal nº. 53/2020, de 29 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 13 de agosto de 2020.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Prefeito Municipal